



INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS (AESGA) /
FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS (FACIGA)

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO SEI Nº 14000110005178.000037/2019-97

PARECER CEE/PE Nº 061/2019-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/06/2019.

1 DO PEDIDO

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), protocolou neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em 22/04/2019, o Ofício GP AESGA nº 61, de 08/04/2019, e solicita a troca da nomenclatura do componente curricular “Estágio Supervisionado Obrigatório para Práticas Administrativas” e a mudança dos componentes “Análise das Demonstrações Contábeis para o 4º período e Contabilidade Gerencial para o 5º período”, do Curso de Bacharelado em Administração ofertado por sua Instituição mantida Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

2 DA ANÁLISE

O Processo gerado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 14000110005178.000037/2019-97 foi distribuído para esta Conselheira-Relatora em 07/05/2019, que, na análise da oferta do curso, observou que:

- no ano de 2017, o Curso de Bacharelado em Administração, obteve a Renovação de seu Reconhecimento com alteração da Matriz Curricular por meio do Parecer CEE/PE nº 021/2017-CES, de 13/03/2017, publicado no DOE/PE de 21/03/2017, na Portaria SEE/PE de nº 1.930, de 20/03/2017, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir de 25 de outubro de 2016;
- No ano de 2018, o Curso de Bacharelado em Administração, teve Alteração da sua Matriz Curricular Autorizada por meio do Parecer CEE/PE nº 037/2018-CES, de 23/04/2018, para incluir, no componente curricular “Atividades Práticas Supervisionadas” (trabalhos individuais e ou em grupo, estudo de caso, pesquisa bibliográfica, resenhas, resumos e visitas técnicas realizadas), “visitas técnicas”, nos termos da nova Matriz Curricular, remanescendo todas as demais condições do reconhecimento – Parecer CEE/PE nº 021/2017-CES, de 13/03/2017;
- na Matriz Curricular aprovada em 2017 e em sua Alteração no ano de 2018 já constavam como componentes curriculares “Estágio Supervisionado” sendo ofertado no 5º e 6º períodos do curso e também “Análise das Demonstrações Contábeis no 5º e Contabilidade Gerencial no 4º período do curso”, podendo a Instituição de Ensino Superior (IES), nas solicitações anteriores, ter encaminhado a este Conselho as proposições de alterações ora pleiteadas.

O pedido foi analisado, considerando ainda:

- a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de Julho de 2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração e que orienta a oferta do Estágio Supervisionado, conforme no artigo:

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus Colegiados Superiores Acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria instituição de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências da Administração.

§ 2º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos, gradualmente reveladas pelo aluno, até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º Optando a Instituição por incluir no currículo do Curso de Graduação em Administração o Estágio Supervisionado de que trata este artigo deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observado o disposto no parágrafo precedente.

- que o Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade assegurada na Matriz Curricular do curso, como uma prática de aprendizado por meio do exercício de funções referentes à profissão que será exercida no futuro e que adiciona conhecimentos práticos aos teóricos aprendidos no curso;
- que o Estágio Curricular deve ser vivenciado realizando atividades práticas para integração aluno/empresa/escola com o objetivo de diagnosticar problemas práticos nas organizações e promover debates acadêmicos para busca de solução, considerando curso ainda em andamento.
- que caso a IES pretendesse inovar no seu currículo, propondo “Práticas Administrativas”, como uma disciplina de caráter integrador, interdisciplinar, multidisciplinar e prático, que conteúdos das disciplinas específicas do curso (Planejamento Estratégico, Marketing, Finanças/Contabilidade, Produção/Logística e Gestão de Pessoas), pensando em um “Laboratório Integrador”, que o faça oportunamente quando da Renovação do Reconhecimento do Curso.

Neste sentido, a nossa recomendação é para que a IES vivencie, pelo menos um ciclo, com a Matriz Curricular aprovada e recentemente já alterada por este Conselho, para que se proceda com avaliação e aprofundamento das discussões junto ao Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA) do Curso, para proposição das alterações pedagógicas necessárias ao Bacharelado em Administração.



3 VOTO

Pelo exposto, o voto é no sentido de denegar a alteração da Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), por sua Instituição mantida Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA), para a troca da nomenclatura do componente curricular “Estágio Supervisionado Obrigatório para Práticas Administrativas” e a mudança entre períodos para os componentes curriculares “Análise das Demonstrações Contábeis e Contabilidade Gerencial”.

É o voto. Comunique-se à interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2019.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Vice-presidente

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Relatora

ANA ALICE FREIRE AGOSTINHO

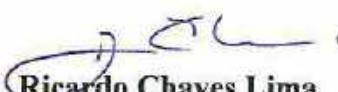
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de junho de 2019.



Ricardo Chaves Lima
Presidente